

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 35/2023

PROCESSO: 2022/17010/00318

CONTRATO: 35/2023

CONTRATANTE: Secretaria da Cidadania e Justiça.

CONTRATADO: UMUARAMA AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ: 33.423.930/0001-07

OBJETO: O presente termo tem por objeto a aquisição de veículos automotores (veículos velados) para atender as necessidades da Secretaria da Cidadania e Justiça.

MODALIDADE: Dispensa de licitação

VALOR TOTAL: R\$ 137.480,00 (Cento e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais).

FIRMADO EM: 17/07/2023.

VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93, a partir da data de sua assinatura ou até a entrega total do objeto no setor indicado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a expiração da vigência, ainda subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à garantia dos materiais entregues, quando for o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18920.02.421.1160.4300.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

FONTE: 712

SIGNATÁRIOS: Deusiano Pereira de Amorim, pela contratante e Luiz Pereira Martins Pires, pela contratada.

Considerando o disposto na nova Lei de licitação que prevê a constituição de Comissões;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Técnica para realização de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que atuará nos processos de Editais da Cultura.

Art. 2º Designar 05 (cinco) servidores e respectivos suplentes que comporão a Comissão, abaixo relacionados:

ORDEM	SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO
01	Kátia Maia Flores	522858-2	Presidente
02	Doralice Loureira da Mota	811352-1	Membro titular
03	Eliane Castro de Souza	240877-1	Membro titular
04	Juscelino Alves de Oliveira	11598964-1	Membro titular
05	Suane Ferreira Santos	840054-11	Membro titular
06	Jean Carlos Silva	11668223-2	Membro suplente
07	Lukas Rhyere Negre Guimarães	11664533-3	Membro suplente
08	Valério Sousa Lima	11166819-2	Membro suplente
09	Márcia Alves Cerqueira	11833670-1	Membro suplente
10	Muriel Rodrigues Avelino	957437-5	Membro suplente

Art. 3º Compete à Comissão:

I. elaborar e subscrever edital de licitação, juntamente com o Gestor da Pasta;

II. organizar e acompanhar o certame;

III. distribuir os projetos aos pareceristas;

IV. receber os documentos e declarar quem cumpriu os requisitos do Edital;

V. receber e distribuir as impugnações ao edital e os recursos administrativos;

VI. habilitar os processos administrativos apresentados no edital;

VII. submeter à autoridade superior para homologação a lista dos selecionados por ordem decrescente;

VIII. publicar a lista dos projetos selecionados;

IX. dirimir os casos omissos, juntamente com o Gestor da Pasta.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria Nº 29/2023/GABSEC/ SECULT DE 04 DE ABRIL DE 2023, DIÁRIO OFICIAL Nº 6306, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

José Sebastião Pinheiro de Souza
Secretário

SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO**PORTARIA Nº 24/2023/GABSEC, DE 14 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante ao disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e VI da Constituição do estado do Tocantins:

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, por necessidade do serviço, 13 (treze) dias do gozo das férias do servidor ALDEMAR RIBEIRO DE SOUZA, Reporte fotográfico, matrícula nº 435226-3, no período de 03/06/2023 a 15/06/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022 e convocá-lo às suas atividades, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e a servidora .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO, em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 2023.

MÁRCIO ROCHA
Secretário da Comunicação do Estado do Tocantins

SECRETARIA DA CULTURA**PORTARIA Nº 68/2023/GABSEC/SECULT, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 2º, da Lei 3.421, de 8 de março de 2019 e suas alterações, e o Ato nº 437 - NM, de 02 de março de 2023, publicado no DOE nº 6.281, de 02 de março de 2023.

Considerando que o cumprimento das ações desta Pasta demanda o lançamento de editais nos programas culturais com incentivo do Fundo Cultural, incluindo os editais de apoio financeiro da União aos Estados para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias.

Considerando a necessidade de efetuar os procedimentos licitatórios, conforme determina a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável;

EDITAL Nº 9 DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS

O Governo do Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria da Cultura - SECULT-TO, com recursos da UG - 207200 - FUNDO CULTURAL (CNPJ: 24.832.001/0001-60), no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 2, da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019 e suas alterações, e o Ato nº 437 - NM, de 02 de março de 2023, publicado no DOE nº 6281, de 02 de março de 2023, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável e Lei Estadual nº 2.980, de 08 de julho de 2015, com a Lei Estadual nº 3.252, de 31 de julho de 2017 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, observando ainda, o Decreto Estadual nº 4.944, de 27 de novembro de 2013, que regulamenta o Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins - PROCULTURA, torna público o edital de credenciamento de pareceristas para atuarem no âmbito da análise técnica de projetos submetidos aos editais promovidos pela SECULT-TO.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, neste caso microempreendedores individuais (MEI), residentes e domiciliados(as) em todo território nacional, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artísticas e culturais, para exercerem atividade de avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais.

1.2. Os pareceristas serão credenciados para análise de projetos em 08 (oito) áreas: cultura tradicional e popular, artes visuais, teatro, dança, circo, audiovisual, música e literatura. Os projetos inscritos nas áreas técnicas da cultura, como cenografia, maquiagem, técnica de som, sonoplastia, iluminação, produção cultural e outras atividades afins, serão direcionados aos pareceristas da área das linguagens artísticas que mais se identificar com estas postostas.

1.3. Os projetos serão analisados de forma virtual conforme demanda da SECULT-TO, devendo o candidato possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste edital Pessoas Físicas maiores de 18 anos, brasileiro nato ou naturalizado ou Pessoas Jurídicas (MEI), domiciliado em qualquer unidade federativa do território nacional;

2.2. É vedada a inscrição de servidores públicos efetivos, comissionados e/ou terceirizados vinculados à SECULT-TO e, de membros ou suplentes do Conselho de Política Cultural do Tocantins. Essa vedação se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral.

2.3. Os interessados deverão cumprir as seguintes condições para fins de credenciamento:

2.3.1. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), é obrigatório que seu cadastro profissional contenha Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE compatível com a(s) área(s) de atuação inscrita(s) neste edital;

2.3.2 Possuir qualificação no campo cultural necessária para avaliação e/ou elaboração dos pareceres sobre os projetos, devendo possuir as seguintes habilidades:

a) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

b) Conhecimento de gestão de projetos culturais;

c) Conhecimento para a elaboração de pareceres que atendam ao Edital.

2.3.3 Para comprovar a atuação na área cultural pretendida, o candidato deverá optar por uma das seguintes condições:

a) Ser pesquisador ou profissional do setor cultural com pós-graduação concluída com temática na área cultural pretendida, conjugado com pelo menos 3 (três) atuações prévias como parecerista em processos seletivos na área cultural pretendida;

b) Ser profissional do setor cultural com mínimo de 10 (dez) anos de experiência na área cultural pretendida, conjugados com pelo menos 3 (três) atuações prévias como parecerista em processos seletivos na área cultural pretendida;

c) Ser profissional do setor cultural com experiência na área de gestão de políticas culturais em instituições públicas, com no mínimo de 05 (cinco) anos de experiência profissional e com pelo menos 3 (três) atuações prévias como parecerista em processos seletivos na área cultural pretendida.

2.3.3.1 O candidato necessita comprovar apenas uma das condições acima. O atendimento de mais de uma condição não gera vantagem de qualquer natureza.

2.3.3.2 A comprovação de conclusão de pós-graduação a que se refere o item 2.3.4, "a", deverá ser realizada por meio da apresentação de certificado de conclusão e de documento em que conste o título do trabalho de conclusão.

2.3.3.3 A comprovação de atuação como parecerista a que se refere o item 2.3.4, "a", "b" e "c" deverá ser realizada por meio da apresentação de declaração, certificado, contrato e/ou publicação em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção.

2.3.3.4 Só serão consideradas as comprovações que indiquem a efetiva participação em processos de julgamentos e seleções de projetos, não sendo consideradas as aprovações para composição de banco de pareceristas.

2.3.3.5 Não serão considerados como comprovantes convites ou publicações de resultado de processo seletivo para pareceristas.

2.3.3.6 As comprovações de formação acadêmica ou de experiência profissional deverão estar em língua portuguesa ou acompanhadas das devidas traduções juramentadas.

2.3.3.7 Para efeito de comprovação das experiências profissionais, não serão também aceitos fotos de eventos, crachás ou publicações em redes sociais.

2.3.3.8 Só serão consideradas para comprovação as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos. O *Currículo Lattes* não será considerado para fins de comprovação de experiência profissional ou formação acadêmica, devendo ser apresentadas declarações, diplomas, certificados ou outros documentos comprobatórios.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O processo de habilitação e credenciamento será realizado por uma Comissão Técnica formada por integrantes da equipe da SECULT-TO para verificação das condições de participação, do atendimento dos requisitos de credenciamento e da documentação e informações exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido neste Edital.

3.1. A Comissão Técnica fará reuniões para orientações técnicas junto aos pareceristas credenciados, bem como esclarecerá eventuais dúvidas.

3.2. Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes neste Edital serão considerados credenciados.

4. DAS FASES DO PROCESSO PARA O CREDENCIAMENTO E CONVOCAÇÃO

4.1. O credenciamento será composto de cinco fases:

- Inscrição;
- Habilitação;
- Credenciamento;
- Sorteio e;
- Convocação.

4.2. Será permitida a inscrição de profissionais somente em 01 (um) dos setores criativos relacionados no item 1.1 deste Edital.

4.3. Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais a identificação de aspectos relevantes do projeto cultural, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção de projetos culturais, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política de fomento da cultura, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela plataforma mapa.cultura.to.gov.br. O interessado deve acessar o link, criar sua conta (se ainda não tiver) e clicar na aba Oportunidades para preencher o Formulário de Inscrição e inserir os documentos solicitados.

5.1.1. Pessoa Física:

5.1.1.1 Cópia legível de RG e CPF;

5.1.1.2. Comprovante de residência;

5.1.1.3 Comprovante do estado de naturalizado, se for o caso;

5.1.1.4 Currículo;

5.1.1.5 Comprovações de acordo com a qualificação na área cultural escolhida, conforme item 2.3.3 (Histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, contendo fotos e vídeos nos formatos JPG, PDF, declarações, certificados, diplomas, publicações em Diário Oficial de participação em comissões de seleção e outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado).

5.1.1.6 Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para executar o trabalho de forma remota (Anexo I-A);

5.1.1.7 Declaração de Não Impedimento à Inscrição (Anexo II-A);

5.1.1.8 Declaração de Legitimidade dos Documentos e Informações Prestadas Pessoa Física (Anexo IV - A).

5.1.2. Pessoa Jurídica:

5.1.2.1 Cópia do CNPJ da pessoa jurídica atualizada (MEI);

5.1.2.2 Cópia do RG e do CPF (autenticadas) do representante legal;

5.1.2.3 Comprovante de residência do representante legal;

5.1.2.4 Currículo do MEI

5.1.2.5 Comprovante do estado de naturalizado do representante legal, se for o caso;

5.1.2.6 Comprovações de acordo com a qualificação na área cultura escolhida, conforme item 2.3.4 (Histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, contendo fotos e vídeos nos formatos JPG, PDF, declarações, certificados, diplomas, publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e outros documentos comprobatórios, como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado).

5.1.2.7 Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para executar o trabalho de forma remota (Anexo I-B);

5.1.2.8 Declaração de Não Impedimento à Inscrição (Anexo II-B);

5.1.2.9 Declaração de Legitimidade dos Documentos e Informações Prestadas Pessoa Jurídica (Anexo IV - B).

5.2. Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, especialmente com respeito às assinaturas.

5.3. Todas as notificações, comunicações e ordens de serviços serão realizadas por correio eletrônico (e-mail) a ser fornecido no ato da inscrição e serão consideradas meio idôneo para o exercício de direitos.

6. DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS, SELEÇÃO, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E CREDENCIAMENTO

6.1. A Comissão Técnica fará a habilitação dos candidatos, em conformidade com a documentação exigida nos itens 2.3.4 e 5 deste Edital.

6.2. A ausência ou inadequação de alguns destes documentos solicitados poderá inabilitar o candidato.

6.3. O resultado provisório do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no site da SECULT-TO <https://www.to.gov.br/secult/>.

6.4. Após publicação no Diário Oficial, os proponentes terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso à Comissão Técnica contra o resultado preliminar. O pedido de recurso deverá conter obrigatoriamente a justificativa e ser encaminhado exclusivamente, em formulário específico (Anexo V), que deverá ser enviado pela plataforma [mapa.cultura.to.gov.br](https://www.to.gov.br/secult/).

6.5. O resultado do recurso e a lista final dos candidatos credenciados serão divulgados no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no site da SECULT-TO <https://www.to.gov.br/secult/>.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. O credenciamento do parecerista não obriga a SECULT-TO a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em posteriores processos de seleção a serem abertos pela Secult.

7.2. Os credenciados integrarão o Banco de Pareceristas da SECULT-TO e poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, para cada edital ou processo seletivo específico, de acordo com a necessidade da Administração Pública, avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária, em função da programação das análises de projetos apresentados para obtenção de recursos junto à SECULT-TO.

7.3. Para efeito da convocação dos pareceristas será respeitada a ordem de classificação definida em sessão única de sorteio público a ser realizado na sede da SECULT-TO, sendo que a convocação será realizada conforme a demanda de cada edital, de acordo com a área artístico-cultural em que o(a) parecerista foi credenciado(a). O Banco de Pareceristas terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

7.4. Será assegurada a rotatividade entre os pareceristas de acordo com as necessidades dos editais lançados pela SECULT-TO.

7.5. O resultado do sorteio, com a ordem de classificação, para efeito de convocação será divulgado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no site da SECULT-TO <https://www.to.gov.br/secult/>

7.6. Uma vez convocado, o parecerista credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa pelo e-mail pareceristas@secult.to.gov.br

7.6.1. O silêncio do convocado importa na ausência de interesse na prestação do serviço, momento que será convocado outro parecerista.

7.7. Somente serão contratados os pareceristas que se encontrem em condições de regularidade jurídica e fiscal nos termos da Lei nº 14.133/21.

7.8. Caso não haja inscritos suficientes, a SECULT-TO se reserva o direito de realizar contratação direta de profissionais pareceristas, de forma emergencial, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais inscritos a cada edital lançado.

7.9. Os pareceristas credenciados, quando convocados pela SECULT-TO, formarão Comissões de Avaliação com 03 (três) especialistas para a análise dos projetos.

8. DA INSTRUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O Edital de Credenciamento de Pareceristas de Projetos Culturais é um instrumento convocatório que tem por princípios básicos a observância da moralidade e da transparência, disciplinado pela Constituição Federal de 1988, em especial em seus arts. 37 e 208, inciso V e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

8.2. Provenientes do Fundo Cultural do Tocantins com base na Lei nº 2.658, de 06 de dezembro de 2012 que altera a Lei nº 1.402, de 30 de setembro de 2003, que institui o Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins, vinculada à Lei nº 3.252, de 31 de julho de 2017 do Sistema de Cultura do Tocantins, compatível com a ação 4157 e as fontes 500, 719, 715 e 716 da Unidade Gestora 207200 Fundo Cultural do Tocantins com distribuição conforme adequação orçamentária PPA 2020/2023.

8.3. O valor estimado de recursos necessários para pagamento dos credenciados no Banco de Pareceristas quando convocados será de:

8.3.1. R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na Fonte 500 - Fundo Cultural, referente aos editais promovidos pela SECULT-TO;

8.3.2. R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na Fonte 719, referente à Lei 14.399/2022 Aldir Blanc II;

8.3.3. R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na Fonte 715, referente ao art. 5º Audiovisual da Lei Paulo Gustavo;

8.3.4. R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na Fonte 716, referente ao art. 8º demais Setores da Cultura Lei Paulo Gustavo;

Parágrafo único. Os recursos deste item poderão ser alterados, remanejados, realocados, aditados ou suprimidos, de acordo com interesse da administração.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. Os Pareceristas credenciados, quando convocados para assinar termo de contrato farão jus à remuneração em valores compatíveis com os preços praticados no mercado, fixados no art. 13, capítulo VII da Portaria nº 33, de 18 de abril de 2023 e Anexo, devendo ser pago, no mínimo o piso de R\$ 1.000,00 (mil reais) para análise de até 10 (dez) projetos e, a partir daí o montante de R\$ 100,00 (cem reais) para cada projeto excedente, nos moldes da tabela exemplificativa exposta abaixo:

Número de Projetos Analisados	Valor (BRUTO) a ser pago
1 a 10 Projetos	R\$ 1.000,00 (Piso)
11 Projetos	(Piso) + R\$ 100,00 x 1 = R\$ 1.100,00
20 Projetos	(Piso) + R\$ 100,00 x 10 = R\$ 2.000,00
30 Projetos	(Piso) + R\$ 100,00 x 20 = R\$ 3.000,00
40 Projetos	(Piso) + R\$ 100,00 x 30 = R\$ 4.000,00
50 Projetos	(Piso) + R\$ 100,00 x 40 = R\$ 5.000,00
60 Projetos	(Piso) + R\$ 100,00 x 50 = R\$ 6.000,00
E assim sucessivamente, até o quantitativo final dos projetos aprovados no Edital.	

9.1.1. Nos casos de recurso contra o resultado de avaliação de projetos apresentados em editais publicados pela SECULT-TO, o projeto será reencaminhado à Comissão de Avaliação que emitiu o parecer técnico contestado, sem que esta tenha direito a remuneração adicional;

9.1.2. Para o parecerista inscrito como pessoa física será retido na fonte o valor de impostos correspondentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento;

9.1.3. Para o parecerista inscrito como pessoa jurídica não haverá retenção do valor do imposto de renda na fonte, ficando o recolhimento do mesmo sob a responsabilidade do proponente, segundo a legislação em vigor;

9.1.4. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar do primeiro dia útil após a finalização da análise dos projetos analisados e emissão de nota final;

9.1.5. A falta de regularidade fiscal, impedirá que o pagamento seja efetuado ao parecerista. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de valores e correção monetária.

9.1.6. É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

9.2. É vedada a análise de Projetos:

9.2.1. Quando houver interesse do parecerista, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser avaliado;

9.2.2. Quando o parecerista tenha participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos 02 (dois) anos, aplicando-se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.2.3. Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;

9.2.4. Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à Comissão Técnica, por meio de Declaração de Impedimento de Análise de Projeto (Anexo III-A ou III-B), disponível na plataforma mapa.cultura.to.gov.br, e devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior à sua declaração, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 16 a 19 do Capítulo IX da Portaria nº 33 de 18 de abril de 2023.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Da SECULT-TO:

10.1.1. Caberá à Comissão Técnica, a distribuição dos projetos aos pareceristas credenciados, por email, bem como o acompanhamento e coordenação das atividades.

10.1.2. A SECULT-TO disponibilizará capacitação, bem como, suporte técnico para orientar quanto ao uso da plataforma de análise dos projetos.

10.2. Dos Pareceristas:

10.2.1. Os pareceristas credenciados contratados prestarão os serviços de análise, emissão de parecer(es) técnico(s) e atribuição de notas sobre projetos inscritos nos editais da SECULT-TO para os quais forem convocados, nas condições estabelecidas pelo edital específico.

10.2.2. A análise será realizada de forma virtual, incluindo reuniões online para orientações, esclarecimentos e deliberações, sob orientação da Comissão Técnica.

10.2.3. O parecer técnico deverá ser completo, objetivo e conclusivo, incluindo a análise e a atribuição de nota de todos os itens do projeto, observadas as exigências do edital para o qual foi convocado.

10.2.4. O contratado obriga-se a manter total sigilo sobre as avaliações, pareceres e notas atribuídas por ele, bem como de informações recebidas pela Comissão Técnica ou compartilhadas nas reuniões realizadas pela SECULT-TO.

10.2.5. O contratado que violar o sigilo especificado no item acima será automaticamente descredenciado, bem como poderá responder civil e criminalmente pela ação.

10.2.6. O contratado é obrigado a executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, cumprir o prazo de entrega dos pareceres para o qual foi convocado.

10.2.7. O contratado deverá responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

10.2.8. O contratado deverá manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço (Termo de Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico operacional.

10.2.9. O prazo para emissão dos pareceres técnicos deverão ser observados nos Cronogramas de Execução dos Editais para os quais os pareceristas forem convocados. A não observância dos prazos estabelecidos implicará a perda de remuneração e poderá sujeitar o parecerista às sanções previstas nos artigos 16 e 17 da Portaria nº 33 de 2023, devendo o processo ser redistribuído a outro parecerista.

11. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PAGAMENTO

11.1. Para efeito da remuneração, o credenciado, quando convocado para realizar o serviço de análise de projeto, deverá encaminhar à SECULT-TO pelo email pareceristas@secult.to.gov.br os seguintes documentos:

11.1.1. Pessoa Física:

a) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal - <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

b) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual - <http://apps.sefaz.to.gov.br/cnd/servlet/hecwbcnd01>;

c) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal;

d) Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

e) Cópia legível do Cartão do banco ou extrato bancário em nome do responsável indicando o Banco, Agência e Conta Corrente ou Poupança;

11.1.2. Pessoa Jurídica:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - <http://www.tst.jus.br/certidao>;

b) Certidão de Regularidade do FGTS - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

c) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil - <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>;

d) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual - <http://apps.sefaz.to.gov.br/cnd/servlet/hecwbcnd01>;

e) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal;

f) Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

g) Cópia legível do cartão do banco ou extrato bancário em nome da empresa, indicando o Banco, Agência e Conta Corrente;

11.2. Para fins de pagamento deverá ser apresentada nota fiscal em nome da pessoa física e ou pessoa jurídica (MEI).

12. DAS PENALIDADES

São hipóteses de descredenciamento:

a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações do edital;

c) A inexecução ou execução parcial do parecer e se constatada a não veracidade de algumas informações prestadas;

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

e) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório da Comissão Técnica;

f) Extravio ou dano parcial ou total aos projetos;

g) Utilizar o conteúdo dos projetos ou sua divulgação indevida;

h) Reprodução não autorizada dos projetos;

i) Emissão de parecer técnico nas hipóteses previstas no art. 3º da Portaria 33/2023;

j) Emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que permaneça inadequado, nos termos do §3º, do art. 14 desta Portaria.

k) Em todos os casos de descredenciamento caberão pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do descredenciamento à SECULT-TO, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constitui motivo de rescisão do contrato independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as ocorrências previstas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº 14.133/21.

13.2. Sem prejuízo das possibilidades de descredenciamento prevista no item 12 e das possibilidades de rescisão do contrato previsto no item acima, o credenciado a qualquer tempo, mediante notificação à Comissão Técnica, poderá solicitar a rescisão do ajuste.

13.3. Se houver pareceres pendentes de análise, a rescisão somente poderá ser solicitada mediante apresentação de motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão Técnica.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 O prazo para impugnação deste Edital, em atendimento ao art. 164 e parágrafo único deste artigo, da Lei nº 14.133/2021 estabelece o prazo de 03 (três) dias úteis após sua publicação, devendo a impugnação ser respondida no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. As impugnações deverão ser enviadas pelo email pareceristas@secult.to.gov.br.

14.2 Decairá do direito de impugnar este Edital perante a Administração aquele que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso. Caberá à Autoridade Superior da SECULT-TO responder às impugnações.

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Descrição das Etapas	Datas
1	Publicação do Edital de Credenciamento	20/07/2023
2	Inscrições	21/07 a 12/09/2023
3	Habilitação e credenciamento dos inscritos	13 a 20/09/2023
4	Publicação do resultado provisório da habilitação e credenciamento	22/09/2023
5	Interposição de recurso ao resultado provisório	25 a 27/09/2023
6	Análise de recurso ao resultado provisório e publicação do resultado final da habilitação e credenciamento	28/09 a 03/10/2023
7	Sorteio	04/10/2023
8	Publicação do resultado do sorteio para convocação dos pareceristas	09/10/2023

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A SECULT-TO poderá, a qualquer tempo, requerer a atualização dos dados e da documentação prevista nos itens 5 e 11 deste Edital.

16.2. Caso haja duas recusas para atendimento à SECULT-TO sem justificativa plausível, a ser analisada pela Comissão Técnica, o interessado será excluído da lista do Banco de Pareceristas.

16.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Comissão Técnica, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais Termos de Contrato assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções expressas na Lei nº 14.133/21.

16.4. É facultado à SECULT-TO, em qualquer fase deste credenciamento, verificar as informações prestadas pelos credenciados.

16.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a SECULT-TO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado.

16.6. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, conforme Declaração de Legitimidade dos Documentos e Informações Prestadas (Anexo IV-A ou IV-B). A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento do parecerista, e caso tenha sido contratado, o Termo de Contrato será rescindido.

16.7. A participação dos interessados implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

16.8. É de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização de todas as etapas deste Edital.

16.9. Quaisquer irregularidades na prestação de serviços poderão ser denunciadas à SECULT-TO situada na Praça dos Girassóis, Plano Diretor Norte, Esplanada das Secretarias, CEP.77.001-002, ou pelo email pareceristas@secult.to.gov.br.

16.10. Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Cultura.

16.11. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

17. ANEXOS

a) Declaração de Capacidade Técnica e Operacional Pessoa Física (Anexo I - A);

b) Declaração de Capacidade Técnica e Operacional Pessoa Jurídica (Anexo I - B);

c) Declaração de Não Impedimento à Inscrição Pessoa Física (Anexo II - A);

d) Declaração de Não Impedimento à Inscrição Pessoa Jurídica (Anexo II - B);

e) Declaração de Impedimento de Análise de Projeto Pessoa Física (Anexo III - A);

f) Declaração de Impedimento de Análise de Projeto Pessoa Jurídica (Anexo III - B);

g) Declaração de Legitimidade dos Documentos e Informações Prestadas Pessoa Física (Anexo IV - A);

h) Declaração de Legitimidade dos Documentos e Informações Prestadas Pessoa Jurídica (Anexo IV - B);

i) Pedido de Recurso (Anexo V).

Palmas -TO, 19 de julho de 2023

JOSÉ SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA
Secretário da Cultura

KÁTIA MAIA FLORES BARROS
Superintendente de Fomento e Incentivo à Cultura

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS

ANEXO I - A- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

PESSOA FÍSICA

Eu, _____, abaixo-assinado (a), de nacionalidade _____, nascido (a) em ____/____/____, no município de _____, Estado _____, residente e domiciliado (a) na _____

_____, portador do RG _____ e do CPF _____, declaro, sob as penas da lei que possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais.

_____/____, ____ de _____ de 202__

ASSINATURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS

ANEXO I - B- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

PESSOA JURÍDICA

Eu, _____, abaixo-assinado(a), de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, Estado _____, residente e domiciliado(a) na _____

_____, portador do RG _____ e do CPF _____, representante legal da pessoa jurídica _____, CNPJ _____, localizada à _____

_____, declaro, sob as penas da lei que possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais.

_____/____, ____ de _____ de 202__

ASSINATURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS

ANEXO II - A - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA

Eu, _____, abaixo-assinado (a), de nacionalidade _____, nascido (a) em ____/____/____, no município de _____, Estado _____, residente e domiciliado (a) na _____

_____, portador do RG _____ e do CPF _____, declaro, sob as penas da lei que:

1. Não sou servidor público efetivo, comissionado e/ou terceirizado vinculado à SECULT-TO;

2. Não sou membro ou suplente do Conselho de Política Cultural do Tocantins.

_____/____, ____ de _____ de 202__

ASSINATURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS

ANEXO II - B - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO

PESSOA JURÍDICA

Eu, _____, abaixo-assinado(a), de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, Estado _____, residente e domiciliado(a) na _____, portador do RG _____ e do CPF _____, representante legal da pessoa jurídica _____, CNPJ _____, localizada à _____, declaro, sob as penas da lei que:

1. Não tenho no quadro social ou diretivo servidor público efetivo, comissionado e/ou terceirizado vinculado à SECULT-TO;

2. Não tenho no quadro social ou diretivo membro ou suplente do Conselho de Política Cultural do Tocantins.

_____/____, ____ de _____ de 202__

ASSINATURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS

ANEXO III - A - DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE ANÁLISE DE PROJETO

PESSOA FÍSICA

Eu, _____, abaixo-assinado (a), de nacionalidade _____, nascido (a) em ____/____/____, no município de _____, Estado _____, residente e domiciliado (a) na _____, portador do RG _____ e do CPF _____, declaro, sob as penas da lei que tenho ciência das seguintes situações que me impedem de analisar projetos culturais:

1. Quando houver interesse do parecerista, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser avaliado;

2. Quando o parecerista estiver participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, aplicando-se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3. Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;

4. Outros motivos (eventuais), como problemas de saúde, ausência em decorrência de viagens que o impeça de participar das demandas nas datas previstas.

Portanto, declaro-me em virtude do item _____, impedido de analisar os seguintes projetos, devolvendo-os à Comissão Técnica:

_____/____, ____ de _____ de 202__

ASSINATURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS

ANEXO III - B - DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE ANÁLISE DE PROJETO

PESSOA JURÍDICA

Eu, _____, abaixo-assinado(a), de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, Estado _____, residente e domiciliado(a) na _____, portador do RG _____ e do CPF _____, representante legal da pessoa jurídica _____, CNPJ _____, localizada à _____, Declaro, sob as penas da Lei que tenho ciência das seguintes situações que me impedem de analisar projetos culturais:

1. Quando houver interesse do parecerista, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser avaliado;

2. Quando o parecerista estiver participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, aplicando-se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3. Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro.

4. Outros motivos (eventuais), como problemas de saúde, ausência em decorrência de viagens que o impeça de participar das demandas nas datas previstas.

Portanto, declaro-me em virtude do item _____, impedido de analisar os seguintes projetos devolvendo-os à Comissão Técnica:

_____/____, ____ de _____ de 202__

ASSINATURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS

ANEXO IV - A - DECLARAÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PRESTADAS

PESSOA FÍSICA

Eu, _____, abaixo-assinado (a), de nacionalidade _____, nascido (a) em ____/____/____, no município de _____, Estado _____, residente e domiciliado (a) na _____, portador do RG _____ e do CPF _____, declaro, sob as penas da lei que estou ciente do conteúdo integral do presente edital, sabendo que a documentação, bem como as informações apresentadas por mim são legítimas e de minha total responsabilidade, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental.

_____/____, ____ de _____ de 202__

ASSINATURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS

ANEXO IV - B - DECLARAÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PRESTADAS

PESSOA JURÍDICA

Eu, _____, abaixo-assinado(a), de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, Estado _____, residente e domiciliado(a) na _____, portador do RG _____ e do CPF _____, representante legal da pessoa jurídica _____, CNPJ _____, localizada à _____,

Declaro, sob as penas da Lei que estou ciente do conteúdo integral do presente edital, sabendo que a documentação, bemcomo as informações apresentadas por mim são legítimas e de minha total responsabilidade, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental.

_____/____/____ de _____ de 202__

ASSINATURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS CULTURAIS

ANEXO V - PEDIDO DE RECURSO

À Comissão Técnica

Eu, _____, inscrito no Edital de Credenciamento de Pareceristas de Projetos Culturais, venho pelo presente, apresentar RECURSO contra o resultado provisório do referido Edital pelos motivos a seguir elencados:

(Descrever clara, objetiva e coerentemente o motivo do recurso)

Termos em que,

Pede e espera deferimento,

_____/____/____ de _____ de 202__

ASSINATURA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA-SEDUC Nº 927, DE 13 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 731, de 13 de junho de 2023, na parte em que fixa a carga horária da servidora JULYANNA BARROS MARIANO, número funcional 1137107-1, a seguir.

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
1º de junho de 2023	1º de fevereiro de 2023

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 928, DE 13 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

RETIFICAR

a PORTARIA-SEDUC Nº 615, de 17 de maio de 2023, na parte em que fixa a carga horária do servidor WALISSON MARIANO CARVALHO SILVA, número funcional 1200127-1, a seguir.

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
2 de maio de 2023	3 de abril de 2023

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 929, DE 13 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

FIXAR

a carga horária do servidor WALISSON MARIANO CARVALHO SILVA, número funcional 1200127-1, Professor da Educação Básica, em 134 (cento e trinta e quatro) horas mensais, pelo período de 1º de fevereiro de 2023 a 2 de abril de 2023.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 933, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de Locação de imóvel destinado a abrigar as Sedes dos Conselhos vinculado a esta Secretaria, localizado à Quadra ARSO 33, 307 Sul, Av. LO 09, Lote 14A, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, representada pela empresa Rodrigues e Vieira LTDA, administradora do imóvel inscrita no CNPJ sob nº 13.406.670/0001-54.

Considerando o PARECER JURÍDICO nº 152/2023/GPAJ (SGD: 2023/27009/072942) referente à locação destinada a abrigar as sedes dos Conselhos Estaduais desta Secretaria da Educação do Estado do Tocantins/TO, com fundação por meio de procedimentos por dispensa de licitação, conforme art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde é dispensável a licitação, inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa, resolve:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para locação do imóvel representada pela empresa Rodrigues e Vieira LTDA, administradora do imóvel inscrita no CNPJ sob nº 13.406.670/0001-54, onde o termo tem por objeto a locação do imóvel destinado a abrigar as sedes dos Conselhos Estaduais desta Secretaria da Educação do Estado do Tocantins/TO.

Dotação orçamentária: Classificação Orçamentária 27010.12.122.1100.2209 Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte - 573.0000.000, nos termos do Processo Administrativo nº: 2023/27000/006143.

NOME	CNPJ	VALOR MENSAL
Rodrigues e Vieira LTDA	13.406.670/0001-54	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL ANUAL		R\$ 300.000,00

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação